



000210

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

CONCORRÊNCIA ELETRONICA N° 005/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 173/2025

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAIS DESCRIPTIVOS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE COMPÕEM A CONTRATAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 173/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão/TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Habitação, com a finalidade de promover a Concorrência Pública Eletrônica nº 005/2025, do tipo menor preço global, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, visando à contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, conforme Projeto Básico, Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos anexos

O valor estimado para a execução contratual é de R\$ 3.402.728,42 (três milhões quatrocentos e dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), calculado com base na Tabela SINAPI – Tocantins, incluindo BDI de 22,71%, em conformidade com as exigências legais e técnicas aplicáveis. Os recursos financeiros estão assegurados por meio do Convênio nº 034049/2024, firmado entre o Município de Bernardo Sayão/TO e órgão repassador federal, garantindo respaldo orçamentário e viabilidade financeira da contratação

A demanda tem como justificativa central a necessidade de reduzir o déficit habitacional do Município e assegurar condições dignas de moradia para famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em atendimento a políticas públicas habitacionais e ao direito social à moradia, previsto no art. 6º da Constituição Federal. A iniciativa busca, portanto, atender ao interesse público, fomentar o desenvolvimento local, gerar empregos e contribuir para a inclusão social.



000211

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O processo está instruído com os documentos essenciais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, destacando-se: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Justificativa da Contratação e Edital devidamente publicado.

Ressalte-se que foram observados os princípios da legalidade, publicidade, transparência, competitividade e economicidade, os quais regem a Administração Pública. Dessa forma, o relatório evidencia que a contratação pretendida está juridicamente fundamentada, tecnicamente embasada e financeiramente viável, razão pela qual segue à análise jurídica para manifestação quanto à legalidade do certame.

2 - DA ANALÍSE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



000212

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato ide direito levados em consideração na análise jurídica.”

2.2 DA MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

A contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão/TO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra pública consistente na construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Bernardo Sayão/TO, enquadra-se na modalidade **Concorrência**, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal modalidade é a mais adequada para contratações de obras e serviços de engenharia, sejam eles comuns ou especiais, independentemente do valor estimado da contratação.

Nos termos da legislação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
a) menor preço;
b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
c) técnica e preço;
d) maior retorno econômico;
e) maior desconto; (G.N)

Além disso, a Constituição Federal também consagra, em seu art. 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos, como forma de garantir a isonomia entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e o atendimento do interesse público

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



000213

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No caso concreto, a Administração Municipal optou pela **Concorrência Eletrônica** nº 005/2025, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta, para a seleção da proposta mais vantajosa para a execução da obra pública. O objeto licitado consiste em serviço de engenharia que se caracteriza como comum, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021:

"todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens"

Portanto, diante da natureza do objeto consistente na construção padronizada de uma praça pública equipada com mobiliário urbano e academia ao ar livre, com projeto básico e padrões definidos de qualidade e execução a modalidade Concorrência mostra-se não apenas cabível, mas juridicamente adequada e exigida, por se tratar de obra de engenharia comum com repercussão orçamentária.

A escolha pela Concorrência Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, encontra respaldo no art. 6º, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicação para contratações de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, sempre que o critério de julgamento for o menor preço.

A definição de serviço de engenharia comum, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, reforça a adequação da modalidade adotada, considerando que o objeto se enquadra em ações técnica e objetivamente padronizáveis, com parâmetros definidos de execução, o que viabiliza a comparação técnica entre as propostas apresentadas e a seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, a modalidade Concorrência se coaduna com os princípios constitucionais previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da isonomia, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando à Administração Pública um processo licitatório transparente, isonômico e vinculado ao instrumento convocatório, com regras claras e previamente definidas.

Desse modo, a escolha da modalidade Concorrência para a contratação da obra em questão revela-se plenamente justificada, sob os pontos de vista legal, técnico e principiológico, conferindo legitimidade e regularidade ao certame em trâmite.



000214

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2.3 DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Com fundamento no Processo Administrativo nº 147/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2025, verifica-se que foi elaborado e anexado aos autos o competente Estudo Técnico Preliminar (ETP), em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O referido estudo tem como objetivo avaliar a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra pública consistente na construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Bernardo Sayão/TO, conforme Convênio nº 974580/2024, Projeto Básico, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que instruem o processo.

O ETP apresenta a caracterização do objeto e detalha a finalidade da obra, esclarecendo que a construção das referidas unidades habitacionais visa atender famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito fundamental à moradia digna e adequada. As residências terão 52,19 m² de área construída, contemplando sala, cozinha, quarto, banheiro, varanda e área de serviço, obedecendo aos padrões técnicos e às exigências mínimas de habitabilidade. Ressalta-se que a execução da obra envolve serviços de fundação, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação, cobertura em telha cerâmica, revestimentos internos e externos, piso cerâmico e calçadas em concreto desempenado, assegurando qualidade e durabilidade.

A justificativa apresentada no estudo evidencia a relevância social e urbana do empreendimento, uma vez que a obra promove a redução do déficit habitacional do Município, fomenta a inclusão social e fortalece as políticas públicas de assistência habitacional. Ademais, demonstra-se a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia civil, considerando a complexidade técnica dos serviços e a exigência de mão de obra qualificada, em atendimento às normas de segurança e aos padrões construtivos vigentes.

O ETP também destaca que a execução das 25 casas populares contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico local, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando a economia e promovendo melhorias significativas na qualidade de vida das famílias contempladas. Do ponto de vista jurídico e administrativo, a contratação pauta-se nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e competitividade, encontrando respaldo no art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.4 PROPOSTA DE PREÇO

*Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO*



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Para assegurar a adequada estimativa do valor da contratação referente à contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra pública consistente na construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais no Município de Bernardo Sayão/TO, a Administração Pública observou as diretrizes estabelecidas no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à adoção de critérios técnicos e objetivos para definição do preço de referência.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Tratando-se de obra e serviço de engenharia, o § 2º, inciso I, do dispositivo legal acima transcrito determina que o valor estimado da contratação deve ser apurado com base em composições de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens constantes no **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI**, mantido pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, reconhecido como base oficial de preços pelo Governo Federal. A legislação ainda exige o acréscimo dos percentuais correspondentes ao BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) e aos Encargos Sociais (ES) cabíveis, assegurando compatibilidade com os preços de mercado e a necessária fundamentação técnica.

No presente caso, a planilha orçamentária, o projeto básico e o memorial descritivo constantes dos anexos do edital foram elaborados com observância rigorosa a esses parâmetros legais e técnicos. A composição orçamentária contemplou os quantitativos

previstos, os preços unitários do SINAPI atualizados para a data-base da contratação, bem como a aplicação do BDI correspondente à realidade local, tudo devidamente justificado no memorial descritivo, que integra o processo.

A adoção do SINAPI e dos critérios estabelecidos no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 assegura a confiabilidade da estimativa, refletindo os custos efetivos da execução da obra em consonância com os padrões de mercado, as particularidades regionais e o princípio da eficiência. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 3.402.728,42** (três milhões quatrocentos e dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme detalhado nos documentos técnicos do processo.

2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência que acompanha o presente processo tem por finalidade a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a construção de 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais de interesse social, localizadas no Setor Sol Nascente, Município de Bernardo Sayão/TO, em conformidade com o Convênio nº 974580/2024, Projeto Básico, Memoriais Descritivos e demais documentos técnicos que integram este procedimento.

A iniciativa visa atender à crescente demanda por moradias no Município, tendo em vista o déficit habitacional que afeta especialmente famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica. O objetivo é proporcionar moradias dignas, seguras e adequadas, garantindo melhores condições de vida à população beneficiada. Além de suprir uma necessidade habitacional, a obra contribuirá para a inclusão social e a valorização urbana, impactando positivamente no bem-estar das famílias contempladas.

A justificativa da contratação encontra-se alicerçada na relevância social da medida, considerando que o acesso à moradia é um direito fundamental e um dos pilares da dignidade da pessoa humana. O documento evidencia que a construção das 25 casas atenderá à demanda habitacional prioritária, promovendo segurança, estabilidade e condições mínimas de habitabilidade às famílias de baixa renda. Ademais, a obra fomentará a economia local, gerando emprego e renda, fortalecendo a integração comunitária e promovendo o desenvolvimento socioeconômico. Ressalta-se, ainda, que a contratação pauta-se nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, atendendo plenamente ao que dispõe a Lei nº 14.133/2021.



000217

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No que se refere à especificação técnica, o Termo de Referência está devidamente instruído por documentos como o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, o Memorial Descritivo e o Cronograma Físico-Financeiro. Cada unidade habitacional terá área construída de 52,19 m², composta por sala, cozinha, quarto, banheiro, varanda e área de serviço, sendo a estrutura formada por fundação em sapatas, vigas baldramas, superestrutura em concreto armado, alvenaria de vedação em tijolo cerâmico, cobertura em telha cerâmica, revestimento em reboco e pintura PVA, além de piso cerâmico em todas as dependências internas e calçadas em concreto desempenado. O padrão de qualidade será assegurado por normas técnicas de engenharia e diretrizes do Plano Nacional de Habitação.

Todo o detalhamento técnico e metodológico encontra-se descrito nos memoriais e documentos anexos ao edital, contemplando critérios de medição, formas de execução, especificações de materiais e demais parâmetros necessários para a execução segura e eficiente da obra. Essa robustez documental garante clareza, transparência e segurança tanto à Administração na condução do certame quanto aos licitantes na formulação de suas propostas.

Por fim, destaca-se que o valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 3.402.728,42 (três milhões quatrocentos e dois mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos)**, apurado com base na Tabela SINAPI/2025 – Tocantins, conforme determina o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o Termo de Referência cumpre sua função de instrumento essencial ao planejamento da contratação, assegurando que o processo licitatório se desenvolva de forma regular, eficiente e em estrita observância ao interesse público.

2.6 EDITAL

Com base no edital constante do Processo Administrativo nº 173/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2025, verifica-se que o documento atende integralmente aos requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina que o edital deve conter, de forma expressa, o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, julgamento, habilitação, recursos, penalidades, fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento.

O edital em questão apresenta de forma clara e objetiva todas as disposições legais exigidas, incluindo: a descrição detalhada do objeto (execução da obra de construção



000218

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

de 25 unidades habitacionais no Município de Bernardo Sayão/TO, conforme projeto básico e memoriais descritivos), critério de julgamento (menor preço global), regime de execução (empreitada por preço global), forma de disputa (aberta), exigência de garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado, definição de prazos, condições de participação, documentos exigidos para habilitação e possibilidade de visita técnica facultativa. O valor estimado global da contratação corresponde a **R\$ 3.402.728,42 (três milhões, quatrocentos e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).**

Por fim, a ampla publicidade do edital foi devidamente assegurada mediante divulgação tanto no portal eletrônico da Bolsa Nacional de Compras – BNC quanto no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, garantindo plena conformidade com o princípio da transparência que rege as licitações públicas. Dessa forma, conclui-se que o edital apresenta-se juridicamente regular, atendendo às disposições legais aplicáveis e apto a reger validamente a presente licitação.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise integral do Processo Administrativo nº 173/2025, referente à Concorrência Eletrônica nº 005/2025, conclui-se que a contratação pretendida pelo Município de Bernardo Sayão/TO encontra-se **juridicamente regular**, atendendo aos requisitos formais e materiais estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, que define a modalidade de concorrência, confirmando a adequação do rito adotado ao objeto da presente licitação.

Registre-se que a obra em questão apresenta justificativa social relevante, por se destinar à construção de 25 unidades habitacionais que atenderão famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, reduzindo o déficit habitacional do Município, promovendo inclusão social, garantindo o direito à moradia digna e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população local.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade da obra, a estimativa de custos e a relevância social da construção de 25 unidades habitacionais, revelando-se viável e compatível com o interesse público.

A pesquisa de preços observou o art. 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando como parâmetro a Tabela SINAPI/CAIXA – Tocantins, fixando o valor estimado



000219

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO
em R\$ 3.402.728,42, o que assegura economicidade, transparência e aderência aos preços de mercado.

O Termo de Referência atende ao art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, contendo justificativa, descrição clara do objeto, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, garantindo segurança técnica e clareza às empresas participantes.

O edital da Concorrência Eletrônica nº 005/2025 foi estruturado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, prevendo regras claras de habilitação, julgamento e execução, assegurando competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa. O instrumento convocatório prevê regras claras quanto à habilitação, julgamento, prazos, garantias, sanções e condições de execução contratual, assegurando igualdade entre os licitantes, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando que estão presentes os elementos técnicos e jurídicos exigidos pela legislação, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA REGULARIDADE E PROSEGUIMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão, 01 de outubro de 2025


BERNARDO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982